

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil Parceira:

PROJETO EBENEZER

CNPJ **Data de abertura do CNPJ**

22.997.041/0001-37 31/07/2015

Registro no Conselho (Se necessário) **Vigência do Registro**

Re no Conselho Municipal de Apresente inscrição tem validade por tempo
Assistência Social-CMAS-Nº 028 indeterminado.

Dados Bancários

Banco do Brasil

Agência: 3014-7

Conta: 64.058-1

Endereço

Rua Dona Inhazinha Castro, 227

Bairro **Cidade** **CEP**

Pousada Del Rey (São Benedito) Santa Luzia 33.170-240

Tele **E-mail**

(31) 98808-2892/97562-8607 projetoebenezersantaluzia@gmail.com

Nome do Representante Legal

LucasBorgesRamos

Endereço Residencial do Representante Legal

Rua Joaquim soares, 35 – Bairro: Conjunto Cristina (SãoBenedito)–SantaLuzia/MG–CEP.:33.110-030

CPF **R.G.** **Telefone(s)**

122.347.466-63 MG16.503.386-SSPMG (31)99285-4165

Período de Mandato da Diretoria

De 25/10/2021 a 25/10/2026

CONFERE COM ORIGINAL

ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

MinutadePlanodeTrabalhoparaparceriasdaLeiFederaln.13.019/2014Objeti
vo:Detalharparâmetrosdaexecuçãoodoobjetoeminstruirtermojurídico daparceria
Versão:PGM-04-2021

Lucas Borges Ramos

000165



Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Endereço

Praça Acacia Nunes Costa, 62 – Frimisa, 33.030-970 – Santa Luzia, MG

CNPJ

18.715.409/0001-50

Telefone

3136415223

Representante Legal

Ana Clara Paiva Gabrich

Matrícula

35.758

CPF

691.924.806-91

R.G.

M - 3348281

2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Promover acolhimento institucional a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social.

3.DESCRICÃO DA REALIDADE:

Santa Luzia sendo uma cidade considerada de grande porte com mais de 220.000 habitantes, necessita de um local onde as crianças vítimas de abusos, violência, negligência e abandono possam ficar até que seja localizada a família extensa ou os trâmites da adoção.

Essas crianças e adolescentes necessitam de um local seguro, que apresente condições de abrigo-lazer proporcionar qualidade devida, segurança física, emocional e nutricional, sem afastá-las do seu lugar de pertencimento.

4.OBJETO DA PARCERIA:

Abrigar até 20 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 e 17 anos e 11 meses, provenientes do município de Santa Luzia, destituídos da guarda da família de origem e encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público, garantindo a proteção de seus direitos e proporcionando condições dignas de vida, ambiente de acolhimento e integração familiar e social.

000137



CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Minuta de Plano de Trabalho para parcerias da Lei Federal nº 13.019/2014
Objeto: Detalhar parâmetros da execução do objeto e instruir o termo jurídico da parceria
Versão: PGM-04-2021



5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são organizados em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas: ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOBRH/SUAS); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”- Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a crianças sem cuidados parentais. Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes devem atender aos seguintes princípios:

- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar;
- Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares Comunitários;
- Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação;
- Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- Garantia de Liberdade de Crença e Religião; Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente.

Para que os direitos de crianças e adolescentes sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva da sociedade civil, investindo esforços para que este público tenha a proteção integral assegurada em lei. Neste sentido a entidade propõe-se a continuidade da parceria com o Município de Santa Luzia, objetivando o acolhimento institucional de criança sem situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal. A decisão quanto a execução deste serviço se dá a partir de suas experiências com ações de socialização infanto-juvenil, focadas na educação complementar e formação pessoal.

Segundo proposta do presente plano de trabalho, o Projeto Ebenézer abrigará no município de Santa Luzia/MG, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social, provenientes de todas as regiões de Santa Luzia, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão de

000100



CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Minuta de Plano de Trabalho para parcerias da Lei Federal nº 13.019/2014
Objeto: Detalhar parâmetros da execução do objeto e instruir termo jurídico da parceria
Versão: PGM-04-2021



sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; por razão de conduta dos responsáveis, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar e entre outros. Encaminhados pelo Juizado da Criança e Juventude e Conselho Tutelar do município parceiro de Santa Luzia/MG.

O Serviço de acolhimento Institucional Ebenézer também abrigará e tratará da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência, seguindo o que é estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 54, inciso III, que determina que eles tenham atendimento de um educador especializado. Seguirá ainda a Lei Brasileira de Inclusão Lei 13.146/15 que garante as pessoas com e sem deficiência ao direito de conviver umas com as outras minimizando o preconceito e as barreiras. Serão desenvolvidas atividades que alcancem esse público sem causar prejuízos de aprendizado, nem exclusão no que se refere ao convívio nas horas do contra turno escolar e de convivência diária. Além de atendimento psicossocial com profissionais capacitadas.

A construção das ações que iremos executar deve respeitar os princípios previstos para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em consonância com as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a saber:

Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar: O afastamento da criança e do adolescente deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Ressalta-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta ou a carência de recursos materiais por si só não constituem motivos suficientes para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar. Do mesmo modo, caso haja criança, adolescente ou algum outro membro da família com deficiência, doenças infecto-contagiosas, transtorno mental ou outros agravos, isso não deve por si só motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento.

Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar: Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelo Sistema de Garantia de Direitos que acompanham o caso. Quando o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos, deve ser encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude relatório baseado no

00571



CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia/MG

MinutadePlanodeTrabalhoparaparceriasdaLeiFederaln.13.019/2014Objeti
vo:Detalharparâmetrosdaexecuçãodoobjetoinstruírtermojurídico daparceria
Versão:PGM-04-2021



acompanhamento da situação pelo serviço de acolhimento e em outros serviços da rede que também prestem atendimento à criança, ao adolescente e sua família. Tal relatório será fundamental para subsidiar a avaliação, por parte da Justiça, quanto a melhor alternativa para a criança e o adolescente, seja a continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou o encaminhamento para família substituta. **Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários. Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento.** Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo. Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se houver claro risco de violência.

Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação: A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde. O serviço deve possibilitar a oferta de um atendimento inclusivo e de qualidade. O Projeto Político Pedagógico do serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado. Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente. Os Serviços de Acolhimento devem buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem. Destaca-se que a presença de deficiência ou de necessidades específicas de saúde não deve

000173



CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

MinutadePlanodeTrabalhoparaparceriasdaLeiFederaln.13.019/2014Objeti
vo:Detalharparâmetrosdaexecuçãoodoobjetoeminstruirtermojurídico daparceria
Versão:PGM-04-2021



motivar o encaminhamento para serviço de acolhimento ou, ainda, o prolongamento da permanência da criança ou adolescente neste serviço.

Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado: O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente. A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar "o meu, o seu e o nosso".

Garantia de Liberdade de Crença e Religião: Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento.

Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente: A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

000175



MinutadePlanodeTrabalhoparaparceriasdaLeiFederaln.13.019/2014Objeti
vo:Detalharparâmetrosdaexecuçãodoobjetoeminstruirmojuídico daparceria
Versão:PGM-04-2021



Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis E com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização demais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex: fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida. Prazo de execução
Acolhimento	Realizar atendimento inicial, acolher fraternalmente	Número de acolhimentos Tempo de acolhimento	Ata de acolhimento Ata de desligamento	Sob demanda
Suprimento das necessidades básicas materiais gerais e	Prover moradia,	Número de crianças/adolescentes	Peritório e PIA	Sob demanda

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

000177

[Assinatura]

Lucas Borge Ramos

46	específicas	alimentação, higienização e vestuário	assistidos		
	Suprimento das necessidades médicas e psicológicas	Prover atendimento médico viarede SUS e realizar psicológico individualizado	Número de crianças/adolescentes integrados ao SUS Número de crianças/adolescentes sob atendimento psicológico	Prontuário e PIA	Sob demanda
	Educação, socialização e integração comunitária	Prover acesso à escola e/ou atividades pedagógicas, realizar atividades recreativas internas.	Número de crianças/adolescentes integrados à rede de ensino público	Prontuário e PIA e relatórios	Sob demanda
	Reintegração ao convívio familiar	Realizar visitas monitoradas e domiciliares	Número de crianças e adolescentes reintegrados		2 anos após início do acolhimento, salvo exceções

^{1a} A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.:
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-PA

000170

[Assinatura]

[Assinatura]

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, considerando o início das atividades/ abrigamento tão logo seja disponibilizada a primeira parcela financeira do contrato. Sendo assim, o cronograma de ações poderá ser alterado em acordo com a Gestão Municipal, sem prejuízo das ofertas e adequações necessárias ao bom andamento dos processos e das entregas previstas.

Início: 01/06/2023

Finalização: 01/06/2024

: Podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento poderá ser realizado por meio de:

- Realização de Visitas Técnicas;
- Por indicadores de atendimento;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- Conforme as possíveis diretrizes e exigências previstas nas portarias de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
- Outras ações definidas em instrumento próprio pela Gestão Municipal.

9. REVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 – Previsão de Receitas

Recurso público Município de Santa Luzia: R\$ 60.800,00 (mês)

000181



CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: _____
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG



9.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ⁵
		Informar os itens específicos de despesa		Repassse ou Contrapartida
	Despesa de pessoal	Salário Equipe de Trabalho, Adicional noturno, Férias, 13º	R\$ 28.367,79	Repassse
	Salário	salário		
	Despesa de pessoal e encargos sociais e trabalhistas	FGTS, INSS, PIS, Vale Transporte e Contribuição sindical.	R\$ 10.204,73	Repassse
	Material de consumo	Alimentação, Higiene, Limpeza, Combustível, Transporte, material de escritório, etc	R\$ 13.204,00	Repassse
	Material de e Serviços	Gás de cozinha, água, internet, aluguel, consultoria contábil, telefone, energia, medicamentos, aquisição de itens, maquinário predial, etc.	R\$ 9.023,48	Repassse
		TOTAL	R\$ 60.800,00	

CONFERE COM ORIGINAL

ASS.:

Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de São Paulo

000133




Obs.: Esses valores tabela dos para a administração financeira podem ser utilizados em rubricas diferentes já propostas neste plano caso seja necessários.

2/Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

3/Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

4/Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art.45,II, do Decreto Municipal n.3.315/2018.

0.486.11.13

000185
600

Luís Carlos Faria

10. CONTRA PARTIDADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00

12. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), 08 de Maio de 2023

Luís Borges Ramalho

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), ___ de ___ de 2023

Chefe Executivo Prefeitura Municipal de Santa Luzia



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para a prestação do serviço de acolhimento institucional infanto-juvenil pela instituição **Projeto Ebenézer**.*

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e em acato a deliberação em reunião de comissão deste conselho ocorrida no dia 31 de maio de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho para celebração do Termo de Colaboração nº 001/2023, no valor de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais) mensais, com a instituição **Projeto Ebenézer**, sob o CNPJ: 22.997.041/0001-37, **localizado à Rua Dona Inhazinha Castro, 227 – Pousada Del Rey / Santa Luzia**, para a prestação de serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 31 de Maio de 2023.


Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS Santa Luzia - MG
(Período de Gestão de 2021 a 2023)